



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de setembro de 2024 às 14:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6455522: LEI Nº 1726/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Dona Emma

MUNICÍPIO

Dona Emma



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6455522>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

LEI Nº 1726/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE DONA EMMA (SMC), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC), O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Dona Emma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Dona Emma e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Dona Emma – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Dona Emma, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Dona Emma.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável do Município de Dona Emma.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Dona Emma e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Dona Emma planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, turismo, esporte, lazer e saúde.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
- III - livre acesso;
- IV - livre difusão;
- V - livre participação nas decisões de política cultural.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

VI - o direito autoral;

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Dona Emma, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho paritário com os representantes da sociedade bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um segmento dinâmico e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Dona Emma deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - transversalidade das políticas culturais;
- VII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VIII - transparência e compartilhamento das informações;
- IX - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura – COMUC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, do turismo e da saúde.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

III – articular os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- V - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- VI - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- IX - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- X - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura - FMC e promover ações de fomento
- XI - desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- XII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XIV - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XV - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XVI - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XVII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC
- XVIII - realizar a Conferência Municipal de Cultura – COMUC, colaborar na realização;
- XIX - participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- V - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – COMUC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 37 - Constituem-se instancias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal De Cultura – SMC

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Conferencia Municipal de Cultura.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – COMUC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município de Dona Emma, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, a serem nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I- MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:

a) TITULAR: 02 representantes da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

SUPLENTE: 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

b) TITULAR: 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

SUPLENTE: 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

c) TITULAR: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SUPLENTE: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

d) TITULAR: 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

SUPLENTE: 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: 01 representante de Artes de Palco (Música, Dança, Teatro e Circo);

SUPLENTE: 01 representante de Artes de Palco (Música, Dança, Teatro e Circo).

TITULAR: 01 representante de Artes Visuais e Artesanato;

SUPLENTE: 01 representante de Artes Visuais e Artesanato.

TITULAR: 01 representante da Academia de Letras, Biblioteca e Literatura;

SUPLENTE: 01 representante da Academia de Letras, Biblioteca e Literatura.

TITULAR: 01 representante de Entidades Culturais (CTG, Rádio Comunitária e afins);

SUPLENTE: 01 representante de Entidades Culturais (CTG, Rádio Comunitária e afins).

TITULAR: 01 representante da Economia Criativa da Cultura;

SUPLENTE: 01 representante da Economia Criativa da Cultura.

TITULAR: 01 representante do Patrimônio Material e Imaterial Municipal;

SUPLENTE: 01 representante do Patrimônio Material e Imaterial Municipal.

Parágrafo Único – Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

Art. 40 - O mandato dos membros do CMC é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 41 - O CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 42 - O CMC se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e e-mail, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do CMC, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 43 - Será assegurado ao CMC infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 44 – O CMC será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 45 - O órgão de deliberação máxima do CMC é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 46 - O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 47 - Todas as decisões do CMC serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 48. O CMC elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – COMUC

Art. 49 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área da Cultura do município para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO.

Art. 50 - Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal De Cultura – SMC

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 51 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 52. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto que, a partir das diretrizes propostas pelos Membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, descreverão as necessidades e realidades do município.

Art. 53. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento e gestão que tem como objetivo orientar e promover o desenvolvimento cultural de um município. Este plano estabelece diretrizes, metas, ações e estratégias para o fomento, proteção, valorização e democratização das práticas culturais locais.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 54. O CMC elaborará o seu Plano Municipal de Cultura – PMC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal, por meio de decreto.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 55 - Fica criado, no âmbito do Município de Dona Emma, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Dona Emma.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 57 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;
- VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;
- IX – saldo positivo apurado em balanço; e,
- X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 58 As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Dona Emma, como por exemplo:

- I – música e dança;
- II – artes cênicas;
- III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- IV – literatura e leitura;
- V – artes visuais e design;
- VI – artes plásticas;
- VII – tradição e folclore;
- VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – entidades culturais;
- XI – artesanato
- XII – produção gráfica;
- XIII – calendário dos eventos municipais;
- XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 59 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 60 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 61 O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 62 Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 63 As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Dona Emma.

Art. 64 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa.

Art. 65 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Dona Emma.

Art. 67 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 68 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 24 de setembro de 2024.

NERCI BARP
Prefeito Municipal

Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE
Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de
Administração, Finanças e Planejamento